

**Resolução nº 275,
de 04 de julho de 2017.**

O Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e em conformidade com decisão unânime registrada no Parecer CONSUNI nº 023, de 14 de junho de 2017 (Ata nº 006),

R E S O L V E:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO do Curso de Pedagogia anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 04 de julho de 2017.

Luiz Carlos Pflieger
Presidente do CONSUNI

Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia – Licenciatura

O presente Regulamento visa orientar e normatizar o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Pedagogia, atendendo ao disposto na Lei n. 9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), no Regimento Geral da UNIPLAC. Está de acordo com o Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC, Resolução nº 232, de 08 de agosto de 2016.

O Curso de Pedagogia da UNIPLAC foi criado em 1970, autorizado pelo Decreto nº 66.849/70, de 02/07/70 e reconhecido através do Decreto 70.943 de 13/07/1977. Novos reconhecimentos foram concedidos por meio da Resolução 021/1999, Decreto Estadual 312 de 23/06/1999 e Resolução 058/2004, Decreto Estadual nº 2.717 de 10/12/2004.

A Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia foi aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo parecer nº 242 de 23 de novembro de 2010.

O Regulamento é organizado nos seguintes capítulos:

- I- Da Concepção do Profissional do Curso.
- II- Da Concepção do Estágio Curricular Obrigatório;
- III- Da Legislação.
- IV- Dos Objetivos.
- V- Da Concepção do Curso.
- VI- Do Campo de Estágio.
- VII- Das Formas de Acompanhamento.
- VIII- Da Duração.
- IX- Das Formas de Devolução.
- X- Da Avaliação.

Capítulo I DA CONCEPÇÃO DO CURSO

Art. 1º O curso propõe-se a formar educadores para atuar na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Gestão de Processos Educativos e Organizacionais, numa perspectiva de construção do conhecimento, com base nos seus pressupostos epistemológicos, políticos e pedagógicos, visando à superação de práticas pedagógicas discriminatórias, segregadoras e excludentes, em relação ao estudante, mediante a construção de saberes que possam ajudá-lo a interpretar a realidade.

Capítulo II DO PROFISSIONAL DO CURSO

Art. 2º O profissional formado no Curso de Licenciatura em Pedagogia deve apresentar habilidade para desempenhar a profissão de professor, na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Gestão de Processos Educativos e Organizacionais, sendo competente, situado historicamente no mundo atual e comprometido com a proposta de transformação da realidade, crítico e capaz de dominar a estrutura, o funcionamento e as manifestações culturais que sejam objeto de seus estudos, com capacidade para fazer uso de novas tecnologias e consciente da importância de sua inserção na sociedade, entendendo a sua formação profissional como um processo contínuo, autônomo e permanente.

Capítulo III DA CONCEPÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é um processo interdisciplinar, obrigatório e avaliativo, compreendido como um espaço da reflexão e intervenção na realidade, devendo ser capaz de articular teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo IV DA LEGISLAÇÃO

Art. 4º O regulamento de estágio do Curso de Licenciatura em Pedagogia normatiza-se pela Lei n. 9.394/96, na Lei n. 6.494/77 (regulamentada pelo Decreto n. 87.497/82), no Regimento Geral da UNIPLAC e com o Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC, de 29 de julho de 2016.

Capítulo V DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos gerais do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I. Articular a formação acadêmica com o exercício profissional, por meio da efetiva participação do educando em situações reais de trabalho;
- II. Instrumentalizar os educandos nas diferentes áreas de atuação do Curso, para assumirem papel de sujeitos históricos, comprometidos com uma sociedade livre, não seletiva e democrática, a partir dos eixos norteadores da universidade (ensino, pesquisa e extensão);
- III. Proporcionar aos educandos a construção do seu próprio processo de aprendizagem, através da apropriação, elaboração e produção do conhecimento e por meio do desenvolvimento do Projeto de Intervenção de Estágio;
- IV. Promover a interação do estagiário com a realidade das escolas situadas na região da Serra Catarinense, oferecendo-lhe condições concretas para a observação, análise, interpretação e intervenção nesta mesma realidade.

Art. 6º São objetivos específicos do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Pedagogia:

- I. Promover o exercício da docência no Ensino da Educação Básica, mediante o desenvolvimento de ações, a partir da observação, análise, execução e avaliação do processo pedagógico;
- II. Compreender a sala de aula como espaço de pesquisa e reflexão do processo pedagógico;
- III. Oportunizar o desenvolvimento de habilidades e aplicação de metodologias e recursos tecnológicos inovadores;
- IV. Viabilizar a prática no ensino da Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Gestão de Processos Educativos e Organizacionais, envolvendo as diversas dimensões da escola: gestão, interação entre professor/aluno, aluno/aluno e relação escola-comunidade;
- V. Proporcionar aos estudantes a execução de atividades em sala de aula, compreendendo-a como espaço de interação, propício ao desenvolvimento e aprendizagem de todos;
- VI. Possibilitar aos estagiários a organização e desenvolvimento de cursos de pequena duração, visando à formação continuada do docente;
- VII. Orientar a elaboração de relatório, contemplando a estrutura mínima prevista neste Regulamento;
- VIII. Promover a socialização, em forma de seminário, dos resultados do estágio.

Capítulo VI DO CAMPO DE ESTÁGIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O campo de estágio supervisionado para os acadêmicos estagiários é constituído pelos seguintes espaços:

- I. Escolas de Educação Básica, na Educação Infantil e de Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Cursos de Educação Profissional;
- III. Projetos, cursos e/ou ações de formação docente continuada;
- II. Campos emergentes na área de Educação Básica;
- III. Educação Não Formal.

Art. 8º O Estágio Curricular Obrigatório constitui-se em espaço privilegiado para a atividade de orientação, oportunizando amplas discussões intragrupos e intergrupos, no que se refere à realidade e ao campo de estágio.

Parágrafo único. O processo de estágio do curso será desenvolvido em 4 (quatro) etapas:

- I- No 5º (quinto) semestre cada educando deverá fazer a observação do Campo de Estágio, com o objetivo de se familiarizar com as rotinas pedagógicas (entorno da escola, escola como um todo, sala de aula, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, biblioteca), num total de 40h/a (quarenta horas aula). Definirá a partir da observação o projeto, condição para o início do processo de estágio obrigatório e escolherá o Orientador;
- II- O 6º (sexto) semestre compreende ao desenvolvimento do exercício de intervenção de docência, nos anos iniciais do Ensino Fundamental de no mínimo 40h/a (quarenta horas aula) de estágio;
- III- No 7º (sétimo) semestre cada aluno deverá fazer a observação do Campo de Estágio, com o objetivo de se familiarizar com as rotinas pedagógicas (entorno da escola, escola como um todo, sala de aula, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, biblioteca), num total de 40h/a (quarenta horas aula). Definirá a partir da observação o projeto, que dará condição para o início do processo de estágio obrigatório na Educação Infantil;
- IV- O 8º (oitavo) semestre será dedicado à investigação sobre os processos de gestão em diferentes situações institucionais: escolares, sistemas educacionais formais e não formais e empresariais, como também à conclusão do relatório final, num total de 40 horas de estágio.

Art. 9º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, em grupos de quatro integrantes, sendo excepcionalmente permitida a realização de forma individual ou em grupos diferentes do número de quatro educandos, de acordo com a necessidade do campo de estágio.

Parágrafo único. A intervenção deverá corresponder às necessidades levantadas e/ou apontadas pelo campo de estágio e contemplar a área de concentração das necessidades educacionais do semestre.

Art. 10 O desenvolvimento do estágio deve contemplar as diversas modalidades de práticas, segundo definição coletiva, entre o orientador, estagiários e demais envolvidos.

Art. 11 O desenvolvimento e execução do projeto de estágio devem resultar, obrigatoriamente, em relatório final escrito.

Capítulo VII

DAS FORMAS DE ACOMPANHAMENTO

Seção I

Das Atribuições do Coordenador do Curso

Art. 12 Compete à Coordenação do Curso, ao Docente da Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório e à Orientação do mesmo, acompanhar, orientar e avaliar o processo de ECO.

Art. 13 O Estágio Curricular Obrigatório será supervisionado pela Coordenação do Curso, dentro da carga horária da coordenação, a quem compete:

- I- Supervisionar todo o processo de desenvolvimento de estágios curriculares do Curso;
- II- Prover para que todo o estagiário ou grupo de estagiários tenha um Orientador durante todo o processo de estágio;
- III- Contatar com instituições, entidades, empresas ou comunidades potencialmente concedentes de campo de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e/ou de acordos de

- cooperação;
- IV- Coordenar, acompanhar, assessorar e avaliar os Orientadores de Estágio;
- V- Providenciar os convênios e os termos de compromisso a serem assinados pelas partes envolvidas no Estágio;
- VI- Promover o intercâmbio, convênios e as negociações necessárias com as instituições;
- VII- Encaminhar oficialmente os estagiários e orientadores aos respectivos campos de estágio;
- VIII- Supervisionar periodicamente os campos de estágio;
- IX- Acompanhar o processo de avaliação do Estágio do Curso;
- X- Viabilizar espaço físico para a orientação de Estágio;
- XI- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os orientadores de estágio;
- XII- Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis aos estágios, bem como do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório – ECO.

Art. 14 Ao docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório compete:

- I- Elaborar o planejamento de Prática de Ensino/Estágio expresso em forma de Plano de Ensino, conforme art. 157, do Regimento Geral da UNIPLAC;
- II- Favorecer, mediante orientação, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, numa perspectiva interdisciplinar;
- III- Fornecer ao estagiário ou ao grupo de estagiários, os elementos necessários à elaboração do pré-projeto e à execução do projeto de estágio;
- IV- Encaminhar ao Coordenador de Curso a relação dos estagiários e o campo de estágio para contato prévio, quando necessário;
- V- Aprovar o projeto de estágio, considerando o diagnóstico do campo de estágio, condição indispensável para o início do estágio;
- VI- Coordenar a execução das atividades didático-pedagógicas referentes aos estágios curriculares, de conformidade com o planejamento definido pelas partes envolvidas no acompanhamento do estagiário, ou grupo de estagiários no campo de estágio;
- VII- Articular, promover a socialização de experiências de estágio, a partir de seminários, publicações, periódicos e outros meios, envolvendo o Colegiado do Curso;
- VIII- Manter o Coordenador de Curso informado, por meio de relatórios, sobre o desenvolvimento do estágio;
- IX- Acompanhar, com o orientador, todo o processo de avaliação durante o estágio, bem como, com eles, atribuir o conceito final, encaminhando-o à Secretaria Acadêmica;
- X- Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo de estágio da Universidade;
- XI- Organizar seminário de devolução de estágios;
- XII- Participar da elaboração ou de alterações do Regulamento próprio para os estágios do Curso;
- XIII- O docente da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório deverá orientar até 4 (quatro) grupos de estágio e somente após abrir para os demais docentes do curso.

Seção II

Das atribuições da Orientação

Art. 15 A orientação de estágio é feita por professor escolhido pelo estagiário ou grupo de estagiários, dentre os integrantes do colegiado de Curso.

Parágrafo único. O escolhido deve preencher os seguintes requisitos:

- I) Ser Licenciado em Pedagogia ou Especialização na área da Educação, com experiência na Educação Básica e pertencer ao colegiado do curso;
- II) Ter o nome apresentado, aprovado e homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 16 Ao Orientador compete:

- I) Orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupo de estagiários, no processo de intervenção e estágio, até a conclusão do relatório;
- II) Acompanhar o estagiário ou grupo de estagiários em seu campo de estágio;

- III) Avaliar semestralmente o andamento do(s) estagiário(s) ou a cada etapa/momento concluído;
- IV) Participar de reuniões, bem como de programas de capacitação sobre estágios, sempre que for solicitado;
- V) Cumprir as atividades previstas para a orientação de estágio, as quais serão remuneradas de acordo com o Regimento Institucional da UNIPLAC
- VI) Orientar até 4 (quatro) grupos de estágio, em cada turma;
- VII) Prestar informações ao Coordenador de Curso e ao Professor da Disciplina, quando for o caso, sobre o desempenho dos estagiários;
- VIII) Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório de atividades dentro do semestre letivo.

§ 1º - Os Professores Orientadores serão indicados pelo Colegiado de Curso ou conforme critérios institucionais, dentre os professores do curso com disponibilidade de carga horária, e que atendam os perfis profissionais definidos pelo respectivo Colegiado.

§ 2º - O número de Professores Orientadores será determinado de acordo com critérios de estágios do curso, número de alunos matriculados, área de conhecimento, matriz curricular vigente e regulamento específico.

§ 3º - O professor que estiver em acompanhamento pedagógico, não poderá orientar e/ou supervisionar estágios.

Capítulo VIII DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 O Estágio Curricular Obrigatório inicia efetivamente no 5º semestre e segue nos semestres seguintes até o 8º semestre, que corresponde ao último semestre do curso.

Art. 18 O Estágio Curricular Obrigatório terá no mínimo 300 (trezentas) horas de duração.

Capítulo IX DAS FORMAS DE DEVOLUÇÃO

Art. 19 Deverá o estagiário ou grupo de estagiários, em caráter obrigatório, apresentar os resultados do trabalho desenvolvido neste período, ao campo de estágio ou aos grupos com interesses sociais sobre o assunto.

§ 1º A devolução do Estágio Curricular Obrigatório pode ocorrer no espaço institucional (UNIPLAC), em forma de seminário, ou nos locais em que foram desenvolvidas as atividades de estágio.

§ 2º As formas de devolução constituem-se de um relato oral, de realização de atividades com os alunos e do relatório final escrito, previstos como requisito obrigatório para a avaliação.

Art. 20 A estrutura mínima do relatório de Estágio Curricular Obrigatório deve contemplar os seguintes itens: introdução, desenvolvimento, conclusão ou considerações finais e referências.

Capítulo X DA AVALIAÇÃO

Art. 21 A avaliação ocorre em todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório e compreende:

I- Domínio do conhecimento na área de atuação (critérios)

- a) Emprego de conceitos básicos, com a aplicação de terminologia específica;
- b) Coerência na relação teoria e prática;
- c) Capacidade de organização formal.

II-Posição de alternativas com vistas às mudanças educacionais (critérios)

- a) Iniciativa nas situações de estágio;
- b) Capacidade de organizar propostas alternativas (com inferências a partir da realidade trabalhada);

- c) Coerência entre planejamento e a realização do estágio.

III-Comunicação oral e escrita (critérios)

- a) Habilidade de escrever, narrar e ler;
- b) Capacidade de sistematização, síntese e organização;
- c) Objetividade na expressão das ideias;
- d) Capacidade de análise e adequação dos registros e informações verbalizadas.

IV-Planejamento de situações de ensino (critérios)

- a) Capacidade de estabelecer prioridades;
- b) Capacidade de explicar a inter-relação do plano com a unidade de trabalho;
- c) Relação entre o planejamento, situação de estágio e contexto do trabalho;
- d) Adequação do planejamento para a situação de ensino;
- e) Capacidade de decisão face às situações alternativas.

V-Compromisso: opção por determinados valores (critérios)

- a) Compromisso e responsabilidade com as próprias tarefas e com as dos colegas;
- b) Capacidade de fazer críticas e avaliar o desempenho dos colegas;
- c) Clareza da dimensão social do que propõe, elabora e executa;
- d) Disponibilidade em aceitar crítica e recuperar situações difíceis.

VI-Formas

- a) Relatórios parciais e finais;
- b) Encontros com a Orientação e Supervisão;
- c) Síntese individual ou do grupo.

Art. 22 O processo de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de competência do Professor da Disciplina, em conformidade com os orientadores dos Grupos de Estágio e da Coordenação do Curso.

Art. 23 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

CURSO DE PEDAGOGIA– UNIPLAC

Controle de frequência

Local do Estágio Curricular Obrigatório: _____

Gestor (a) _____

Orientadora _____

Estagiário (a):

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Assinatura</i>

Lages, _____ de _____ de 2017

Assinatura Orientadora

Assinatura Gestor (a)

Coordenadora do Curso

Aprovado pelo Conselho Universitário em 14 de junho de 2017 (Ata nº 006 e Parecer nº 023).